

(b) Tem alimentação na Santa Casa ou subsídio para alimentação de 180\$ mensais.

(c) Tem alimentação na Santa Casa.

O médico que tem a seu cargo o laboratório das análises clínicas e o gabinete dos agentes físicos tem 80 por cento das importâncias das análises pagas e 20 por cento das importâncias pagas pelos tratamentos dos agentes físicos.

O médico radiologista tem 50 por cento das importâncias das radiografias e radioscopias pagas.

O fiscal dos serviços hospitalares tem 40 por cento das importâncias das esterilizações pagas e 10 por cento das importâncias pagas pela sala das operações.

O cobrador das cotas dos irmãos e bemfeitores da Misericórdia tem 15 por cento da importância das cotas cobradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições
e Impostos

Decreto n.º 26:216

Tendo a assembleia geral do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, conforme voto expresso em sessão de 26 de Dezembro de 1930, representado ao Governo no sentido de ser modificado o artigo 15.º do seu estatuto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 15.º do estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo decreto-lei n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 15.º Os sócios que passaram a perceber vencimentos superiores àqueles por que foi calculada a respectiva cota podem aumentar o subsídio em relação aos novos vencimentos quando paguem a diferença de cotas desde a sua admissão até à data em que fôr deferido o pedido, além da cota que fôr devida a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:217

Sendo necessário regularizar a escrita dos Consulados de Portugal em S. Paulo, S. Francisco da Califórnia, Xangai, Pernambuco e Amsterdão, que, em conta das receitas que arrecadaram, ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se ajusta ao caso para que, sem providência especial, o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos agora a efectuar aos cofres consulares têm sómente por fim a regu-

larização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos cônsules remetidas aos banqueiros do Governo ou à Agência Financieira de Portugal no Rio de Janeiro como transferências de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos consulados abaixo designados, são autorizados pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 8.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1934-1935, os seguintes reembolsos:

a) Ao Consulado em S. Paulo, réis 750,5000, despesas de viagem de um funcionário consular ao Rio de Janeiro, no ano de 1931;

b) Ao Consulado em S. Francisco da Califórnia, dólares americanos 355,01, despesas no ano de 1925-1926 com material e expediente e transportes;

c) Ao Consulado em Xangai, dólares locais 1.680,00, emolumentos devidos ao chanceler no ano de 1930, nos termos do artigo 4.º da tabela anexa ao decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1931;

d) Ao Consulado em Pernambuco, réis 618,5720, diferenças de câmbio resultantes do reembolso de despesas de material e expediente dos meses de Março a Junho de 1925;

e) Ao Consulado em Amsterdão, florins 5.066,71, despesas resultantes do fulecimento do Ministro de Portugal na Haia, em Março de 1928, e com a instalação da Chancelaria do Consulado no ano de 1928-1929.

Art. 2.º As importâncias dos reembolsos a efectuar aos consulados, nos termos do presente decreto, constituirão transferências de fundos dos mesmos consulados e como tal serão escrituradas, sendo por elles remetidas aos banqueiros do Estado ou à Agência Financieira de Portugal no Rio de Janeiro para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 8:338

Ouidas a Câmara Municipal de Lisboa e a Companhia das Águas de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do decreto-lei n.º 24:624, de 1 de Novembro de 1934, que para efeito de execução do artigo 3.º d'este decreto-lei sejam observadas as seguintes normas reguladoras das relações entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Companhia das Águas de Lisboa:

a) A Companhia das Águas de Lisboa não poderá fa-